



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 101/91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem-Ce., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Boa Viagem-Ce., como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

-Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;

-Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

-Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;

-Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;

-Acompanhar e avaliar a execução do Pla-



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

no de Saúde do município;

-Analisar e aprovar a Programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do município de Boa Viagem - Ce.

- Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

- Representante (s) do (a) Secretaria de Ação Social, Educação e Cultura do Município, Saúde, Igreja, Fundação SESP, Marçonária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMATERCE e das localidades: Catolé, Guis, Aguas Belas, Ponta da Serra, Ipiranga, Bairro de Fátima, Bairro Alto do Motor, Ipú e Melâncias.

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição Representada.

§ 2º - No caso da ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 533 de 01 de março de 1991.-

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Boa Viagem - CE, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a lei sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Boa Viagem-CE., como órgão deliberativo máximo / do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à Saúde;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de Saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde no Município;
- Analisar e aprovar a programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os representantes



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

tes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais e fins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Boa Viagem-CE.

-Secretaria Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

-Representante(s) do (a) Secretaria de Ação Social, Educação e Cultura do Município, Saúde, Igreja, Fundação SESP, Marçonaria, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMATERCE e das localidades: Catolé, Guio, Águas Belas, Portão da Serra, Ipiranga, Bairro de Fátima, Bairro Alto do Motor, Igú e Melândias.

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselho poderá ocorrer de prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição Representada

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o Novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL